

Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2021 | EDIÇÃO Nº 1640 | SANTANA DO ITARARÉ, sexta-feira 09 de abril de 2021 | PÁGINA: 1

### PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

#### Decretos

##### DECRETO Nº 033/2021.

**SÚMULA:** “REGULAMENTA O PROCEDIMENTO PARA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES DE MULTA EM RAZÃO DO DESCUMPRIMENTO DAS MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ/PR, VISANDO A PREVENÇÃO E COMBATE AO CONTÁGIO PELO SARS-COV2 (COVID 19), CONFORME ESPECIFICA”.

O Prefeito do Município de Santana do Itararé, Estado do Paraná, **JOSÉ DE JESUZ IZAC** no uso das atribuições que lhe confere o art. 64, IV e XVIII da Lei Orgânica do Município:

**Considerando** que a Organização Mundial de Saúde (OMS) no dia 11 de Março de 2020 declarou pandemia decorrente do vírus SARS-COV2 (COVID-19);

**Considerando** a Lei Federal nº 13.979/2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do vírus SARS-COV2 (COVID-19);

**Considerando** a Lei Estadual nº 13.331/2001 que estabelece o Código de Saúde do Estado do Paraná;

**Considerando** o Decreto estadual nº 4.230/2020 e alterações que dispõe, no âmbito estadual, das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do vírus SARS-COV2 (COVID-19);

**Considerando** a situação de emergência decretada no Município através do Decreto nº 012 de 18 de março de 2020 e suas alterações posteriores;

**Considerando** a Portaria nº 188/2020 do Ministério da Saúde que declara emergência em Saúde Pública de importância nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo vírus SARS-COV2 (COVID-19);

**Considerando** a Portaria nº 356/2020 do Ministério da Saúde que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979/2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do vírus SARS-COV2 (COVID-19);

**Considerando** a Portaria Interministerial nº 5/2020 do Ministério da Saúde e da Justiça e Segurança Pública que dispõe sobre a compulsoriedade das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública previstas na Lei nº 13.979/2020;

**Considerando** o Decreto Municipal nº 012/2020 e alterações posteriores, que declara situação de emergência no âmbito do Município e dispõe sobre a adoção de medidas temporárias e emergenciais na prevenção e combate ao contágio pelo vírus SARS-COV2 (COVID-19);

**Considerando** que o Poder Público tem o poder-dever de fazer uso de seu poder de polícia para fins de coibir, no interesse da coletividade, da saúde pública e da salubridade pública, a atividades, condutas e ações que possam contribuir na disseminação do vírus SARS-COV2 (COVID-19);

#### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica estabelecido o regulamento para aplicação de multas decorrentes do descumprimento das medidas temporárias e excepcionais de combate ao vírus SARS-COV2 (COVID-19) que trata o Decreto Municipal nº 012/2020 e suas alterações posteriores.

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 2º.** Os infratores às medidas previstas nos decretos municipais, que estabelecem medidas a serem adotadas pelos cidadãos e estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços, ficam sujeitos às penalidades previstas na Lei Estadual nº 13.331/2001 – Código de Saúde do Paraná e seu respectivo regulamento constante do Decreto Estadual nº 5.711/2002.

**§ 1º** - Considera-se infração sanitária, para os fins deste regulamento, a desobediência ou inobservância ao disposto no Decreto Municipal nº 012/2020 e suas alterações posteriores, que destinam a preservação da saúde da população evitando condutas que possam contribuir para propagação do vírus SARS-COV2 (COVID-19).

**§ 2º** – Sem prejuízo das sanções civis e penais, os infratores às determinações contidas no Decreto Municipal nº 012/2020 e suas alterações posteriores ficam sujeitos às seguintes sanções administrativas:

- I – Multa;
- II – Apreensão de bens;
- III – Cassação de licença sanitária e alvará;
- IV – Interdição de estabelecimento.

**Art. 3º.** As infrações serão consideradas leves, graves e gravíssimas, sendo fixados os valores das multas com a seguinte graduação com base no artigo 62, parágrafo único, da Lei Estadual nº 13.331/2001, revertendo seus valores para o Fundo Municipal de Saúde.

- I – Infração leve: multa de ½ UFM a 4 UFM's;
- II – Infração grave: multa de 5 UFM's a 10 UFM's;
- III – Infração gravíssima: multa de 11 UFM's a 30 UFM's

**Art. 4º.** As infrações sanitárias classificam-se em:

- I - leves, aquelas em que o infrator seja beneficiado por circunstância atenuante;
- II - graves, aquelas em que seja verificada uma circunstância agravante;
- III - gravíssimas, aquelas em que seja verificada a existência de duas ou mais situações agravantes.

**Art. 5º.** São circunstâncias atenuantes:

- I - ser primário o infrator;
- II - não ter sido a ação do infrator, fundamental para a ocorrência do evento; ou
- III - procurar o infrator, espontaneamente, reparar ou minorar as consequências do ato lesivo à saúde pública, que lhe foi imputado.

**Art. 6º.** São circunstâncias agravantes:

- I - ser reincidente o infrator;
- II - ter a infração consequências danosas a saúde pública;
- III - deixar o infrator, tendo conhecimento de ato lesivo à saúde pública, de tomar as providências de sua alçada tendentes a evitá-lo ou a minorar o dano; ou,
- IV - ter o infrator agido com dolo.

**§ 1º** - A reincidência torna o infrator passível de enquadramento na penalidade máxima e a infração caracterizada como gravíssima, ou nos casos especificados na lei ou neste regulamento, determina o cancelamento da autorização de funcionamento da empresa.



Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2021 | EDIÇÃO Nº 1640 | SANTANA DO ITARARÉ, sexta-feira 09 de abril de 2021 | PÁGINA: 2

§ 2º - Havendo concurso de circunstâncias atenuantes ou agravantes, a aplicação da pena será considerada em razão das que sejam preponderantes.

Art. 7º. Para imposição da pena e sua graduação, a autoridade sanitária levará em conta:

- I - as circunstâncias atenuantes e agravantes;
- II - a gravidade do fato, tendo em vista as suas consequências para a saúde pública;
- III - os antecedentes do infrator, quanto a outras infringências à legislação sanitária;
- IV - a condição econômica do infrator.

Art. 8º. As infrações sanitárias serão comunicadas à autoridade policial e ao Ministério Público.

Art. 9º. As infrações que envolvam responsabilidade técnica serão comunicadas, pela autoridade sanitária, ao órgão de classe de que faça parte o infrator.

Art. 10. A constatação de infração poderá ser objeto de comunicação aos órgãos competentes por qualquer do povo, sendo dever do servidor público municipal denunciar as irregularidades que tomar conhecimento.

### CAPÍTULO II DAS INFRAÇÕES

Art. 11. As condutas infracionais ao Decreto nº 012/2020 a aos decretos posteriores serão enquadradas pela autoridade de saúde pública do Município, assim designada pela Secretaria Municipal de Saúde, nos seguintes dispositivos da Lei Estadual nº 13.331/2001:

I - Artigo 63, inciso XXXVII, da Lei Estadual nº 13.331/2001: obstar ou dificultar a ação fiscalizadora das autoridades sanitárias competentes, no exercício de suas funções.

II - Artigo 63, inciso XLIV, da Lei Estadual nº 13.331/2001: transgredir qualquer norma legal ou regulamentar destinada à promoção, proteção e recuperação da saúde

III - Artigo 63, inciso XLVII, da Lei Estadual nº 13.331/2001: não adotar medidas preventivas de controle ou favorecer as condições para proliferação de vetores de interesse à saúde pública.

§ 1º - O auto de infração será lavrado em razão de uma ou mais das infrações descritas nos incisos I a III do *caput* do presente artigo.

§ 2º - Os infratores enquadrados no inciso II do *caput* do presente artigo estarão sujeitos ainda à interdição e cassação do Alvará de Funcionamento.

§ 3º - São autoridades para lavratura do Auto de Infração Sanitária o Diretor da Vigilância Sanitária e a Secretaria Municipal de Saúde, na pessoa de seu(sua) Secretário(a).

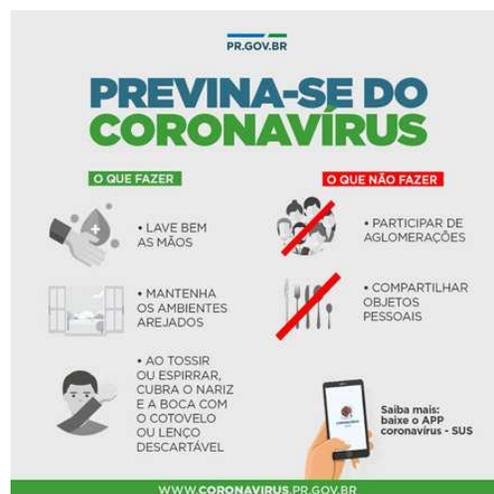
Art. 12. O Infrator será primeiramente notificado a observar estritamente a legislação sanitária cessando imediatamente a irregularidade, ou a promover a regularização da situação em desacordo com as medidas sanitárias no prazo de 24 (vinte e quatro horas), findo o qual, caso mantida a situação será lavrado o Auto de Infração em desfavor do infrator e, sendo o caso de pessoa jurídica, em desfavor do responsável legal pelo estabelecimento.

Art. 13. Os anexos I e II ao presente decreto contêm os modelos padrão de Notificação e Auto de Infração Sanitária, devendo ser numerados sequencialmente.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ,  
09 DE ABRIL DE 2021.

JOSÉ DE JESUZ IZAC  
Prefeito Municipal





Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2021 | EDIÇÃO Nº 1640 | SANTANA DO ITARARÉ, sexta-feira 09 de abril de 2021 | PÁGINA: 3

### ANEXO I - NOTIFICAÇÃO (COVID 19)

		<b>MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ/PR</b>	
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA			
<b>NOTIFICAÇÃO</b>			
1ª Via - Prefeitura / 2ª Via - Notificado			
Distrito Sanitário:	19ª	Data:	Nº /
Notificado:			
RG:		CPF:	
Endereço:			
Relato da irregularidade constatada:			
Fica Vossa Senhoria devidamente NOTIFICADO a:			
<input type="checkbox"/> CESSAR IMEDIATAMENTE A IRREGULARIDADE e/ou			
<input type="checkbox"/> providenciar no prazo de 24 horas a total regularização, devendo providenciar:			
Descrição da providência a ser adotada pelo Notificado:			
Caso não haja o atendimento por parte de Vossa Senhoria da presente Notificação, será lavrado Auto de Infração e Imposição de Multa, ficando Vossa Senhoria sujeito ao pagamento de multa, nos termos da Lei Estadual nº 13.331/2001 e Decreto Municipal nº 012/2020 e alterações posteriores.			
Nome do agente:		Matrícula:	
Assinatura do agente:			
Assinatura do Notificado:			
<input type="checkbox"/> Recusou-se <input type="checkbox"/> Ausente	Testemunhas:		
	NOME:		
	RG/CPF:		
	Assinatura:		
	NOME:		
	RG/CPF:		
Assinatura:			



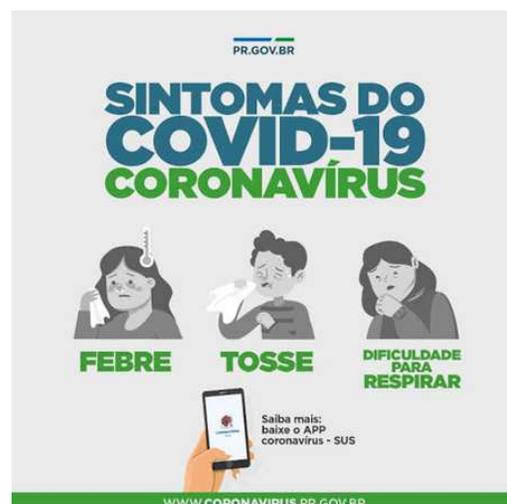
Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2021 | EDIÇÃO Nº 1640 | SANTANA DO ITARARÉ, sexta-feira 09 de abril de 2021 | PÁGINA: 4

### ANEXO II – AUTO DE INFRAÇÃO

	<b>MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ/PR</b> SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA <b>AUTO DE INFRAÇÃO SANITÁRIA</b> 1ª Via - Prefeitura / 2ª Via - Autuado						
	Distrito Sanitário:	19ª	Data:		Hora:		Nº
Autuado (nome):							
RG/CNPJ				CPF:			
Endereço:							
Relato da irregularidade constatada:							
Temo de Notificação nº				Data:			
Fundamento legal:	( ) Art. 63, XXXVII, Lei estadual nº 13.331/2001 - obstar ou dificultar a ação fiscalizadora das autoridades sanitárias competentes, no exercício de suas funções ( ) Art. 63, XLIV, Lei estadual nº 13.331/2001 - transgredir qualquer norma legal ou regulamentar destinada à promoção, proteção e recuperação da saúde ( ) Art. 63, XLVII, Lei estadual nº 13.331/2001 - não adotar medidas preventivas de controle ou favorecer as condições para proliferação de vetores de interesse à saúde pública.						
Gravidade da infração:	( ) Leve ( ) Grave ( ) Gravíssima						
Valor da Multa:	Valor UFM R\$		Qtd UFM:		Total:	R\$	
Fica Vossa Senhoria devidamente intimada de que foi lavrado em seu desfavor o presente Auto de Infração Sanitária, nos termos da Lei Estadual nº 13.331/2001, Decreto Estadual nº 5.711/2002 e Decreto Municipal nº 312/2020 e suas alterações. Tem Vossa Senhoria o prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar da presente data para apresentar DEFESA, podendo alegar o que de direito em seu favor.							

Autoridade (nome):		Matrícula:	
Assinatura:			
Assinatura do Notificado:			
( ) Recusou-se	<b>Testemunhas:</b>		
	NOME:		
	RG/CPF:		
	Assinatura:		
	NOME:		
	RG/CPF:		
Assinatura:			





## Licitações

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ-PR SANTANA DO ITARARÉ-PR

#### ATA DE SESSÃO - DISPUTA - Parte 1 de 1

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021**  
Processo Administrativo Nº 009/2021  
Tipo: REGISTRO DE PREÇO  
PREGOEIRO: EDER DE JESUS SILVEIRA  
Data de Publicação: 29/03/2021 10:57:17

#### MOVIMENTOS DO PROCESSO

08/04/2021 11:53:28	<b>CADASTRO DE PROPOSTA</b>	AWB LOGISTICA E TRANSPORTES EIRELI
08/04/2021 17:42:22	<b>ALTERAÇÃO DE PROPOSTA</b>	AWB LOGISTICA E TRANSPORTES EIRELI
09/04/2021 09:21:18	<b>MENSAGEM</b>	PREGOEIRO bom dia
09/04/2021 10:46:55	<b>MENSAGEM</b>	PREGOEIRO Foi analisada a proposta da empresa participante e constatou - se que a empresa apresentou sua proposta no valor superior ao máximo fixado no Edital (REFERENTE AO VALOR UNITÁRIO DO ITEM 01) conforme item 5.15. E o item 02 e 03 não houve proposta. Diante disso o pregoeiro e sua equipe de apoio desclassificou o item da empresa participante, ficando desta forma declarada como fracassada o presente certame.
09/04/2021 10:47:35	<b>MENSAGEM</b>	PREGOEIRO hoje as 10:55 abriremos para manifestação de recursos.

#### LOTE 1 - EM ADJUDICAÇÃO MÁQUINA DE FABRICAÇÃO DE FRALDAS

#### MOVIMENTOS DO LOTE

29/03/2021 10:57:16	<b>PUBLICADO</b>	
29/03/2021 11:00:00	<b>RECEPÇÃO DE PROPOSTAS</b>	
09/04/2021 08:30:00	<b>ANÁLISE DE PROPOSTAS</b>	
09/04/2021 09:26:49	<b>DECLASSIFICAÇÃO DE PARTICIPANTE</b>	PREGOEIRO AWB LOGISTICA E TRANSPORTES EIRELI desclassificado. Motivo: valor superior ao máximo fixado no Edital (REFERENTE AO VALOR UNITÁRIO DO ITEM) conforme item 5.15
09/04/2021 09:30:14	<b>HABILITAÇÃO</b>	
09/04/2021 10:59:08	<b>MANIFESTAÇÃO DE RECURSOS</b>	
09/04/2021 11:14:09	<b>EM ADJUDICAÇÃO</b>	

#### LOTE 2 - DESERTO MÁQUINA DE FAZER CHINELO

#### MOVIMENTOS DO LOTE

29/03/2021 10:57:16	<b>PUBLICADO</b>
29/03/2021 11:00:00	<b>RECEPÇÃO DE PROPOSTAS</b>
09/04/2021 08:30:00	<b>ANÁLISE DE PROPOSTAS</b>
09/04/2021 09:30:15	<b>DESERTO</b>

# Diário Oficial



MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ - PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2021 | EDIÇÃO Nº 1640 | SANTANA DO ITARARÉ, sexta-feira 09 de abril de 2021 | PÁGINA: 7

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ-PR SANTANA DO ITARARÉ-PR

### LOTE 3 - DESERTO MÁQUINA DE ESTAMPAR

#### MOVIMENTOS DO LOTE

29/03/2021 10:57:16	PUBLICADO
29/03/2021 11:00:00	RECEPÇÃO DE PROPOSTAS
09/04/2021 08:30:00	ANÁLISE DE PROPOSTAS
09/04/2021 09:30:15	DESERTO

\_\_\_\_\_  
**PREGOEIRO:** EDER DE JESUS SILVEIRA

\_\_\_\_\_  
**EQUIPE DE APOIO** JOSE CARLOS DOS SANTOS

\_\_\_\_\_  
**APOIO** LILIANE MARIA GUIMARÃES

Gerado em: 09/04/2021 11:20:41

2 de 2

Prefeitura Municipal de Santana do Itararé - CNPJ: 76.920.826/0001-30  
Praça Frei Mathias de Genova nº 184 - Centro - CEP 84970-000  
Fone/Fax: (43) 3526-1458 - E-mail: publicacoes@santanadoitarare.pr.gov.br  
Site Oficial do Município: www.santanadoitarare.pr.gov.br

A Prefeitura Municipal de Santana do Itararé,  
da garantia de autenticidade desde documento,  
desde que visualizado através do site:  
<http://www.santanadoitarare.pr.gov.br/diariooficial/>

Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2021 | EDIÇÃO Nº 1640 | SANTANA DO ITARARÉ, sexta-feira 09 de abril de 2021 | PÁGINA: 8

### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2021

Exclusivo para ME, EPP E MEI (LC Nº 123/2006 alterada pela LC Nº 147/2014).

O Município de Santana do Itararé, Estado do Paraná, torna público que às 09:30 horas do dia 23/04/2021, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Santana do Itararé – PR, realizará Licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, pelo site [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br), de acordo com as especificações do edital, para contratação de empresa especializada para fornecimento de gás de cozinha – GLP, acondicionado em botijões de 13 kg, de modo parcelado, pelo período de 12 meses, mediante troca de botijões retornáveis, com entrega nos setores da municipalidade. Informações e esclarecimentos relativos ao edital, modelos e anexos poderão ser solicitados junto ao Pregoeiro Eder de Jesus Silveira, telefone (043) 3526 1458 ramal 202 e-mail [pmsi\\_licita@hotmail.com](mailto:pmsi_licita@hotmail.com). A Pasta Técnica, com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderão ser examinados no seguinte endereço Praça Frei Mathias de Genova, 184, Centro, CEP 84970-000, no horário compreendido das 08h30min às 11h00min e das 13h00min às 16h30min, ou pelos Telefones (43) 3526 1458 / 3526 1459, ramal 202.

**EDER DE JESUS SILVEIRA**  
PREGOIRO OFICIAL

### AVISO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021

Encontra-se aberta na Prefeitura Municipal de Santana do Itararé, Estado do Paraná, CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021, que trata da aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a merenda escolar destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação/Pnae, conforme anexo do edital. O credenciamento dos interessados será no dia 04/05/2021, até as 09:15 horas e a abertura da sessão pública com recebimento dos envelopes com "proposta" e "documentos de habilitação" dia 04/05/2021, às 09:30 horas. O edital em inteiro teor estará a disposição dos interessados, de segunda à sexta-feira das 08:00 horas às 11:30 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas, na Praça Frei Mathias de Genova, 184, Centro, CEP 84970-000, Município de Santana do Itararé Telefone (43) 3526 1458 / 3526 1459, ramal 202.

**JOSÉ DE JESUZ IZAC**  
PREFEITO MUNICIPAL

## PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

**ATA DE JULGAMENTO DAS (PROPOSTAS DE PREÇOS VALOR GLOBAL) PROCESSO Nº. 004/2021 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 002/2021 visando aquisição de gêneros alimentícios, higiene e limpeza descritas no Anexo I do certame visando em suprir as necessidades do Poder Legislativo.**

As 10h00min do dia 09 de abril do ano de 2021 (09/04/2021) na Secretária da Câmara Municipal de Santana do Itararé - Estado do Paraná, sito a Rua Vereador Virgílio de Sene nº. 38, na presença dos membros da Comissão de Licitação, nomeados através da Portaria nº. 006/2021 de 17 de março de 2021 publicada no Diário Oficial do Município em 17 de março de 2021, Edição nº. 1629, Página 6, Diário Oficial do Município, do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Santana do Itararé – Paraná foi apresentada as cotações de preços valor global para avaliação de mercado, referente ao Processo nº. 004/2021, Dispensa de Licitação nº. 002/2021, conforme o disposto na Lei nº. 8.666/93 atualizada pela Lei nº. 8.883/94 9.032/95, 9.648/98, suas alterações posteriores e Decreto nº. 9.412/2018, para escolha do menor valor global, objetivado a aquisição de gêneros alimentícios, higiene e limpeza descrito no Anexo I do certame visando em suprir as necessidades do Poder Legislativo para período de março/2021 á dezembro/2022, ou seja, 22 (vinte dois) meses; O senhor Presidente apresentou as cotações de preços para que conferissem a sua inviolabilidade e em seguida passou a

análise das propostas, na qual verificou que as mesma está em conformidade com o processo de Dispensa de Licitação e Artigo 24, Inciso II, Seção I, Capítulo II da Lei 8.666/93, atualizada pela Leis 8.883/94, 9.032/95, 9.648/98 suas alterações posteriores e Decreto nº. 9.412/2018, na ocasião verificou – se que os valores apresentados pelas empresas nas cotações dos preços, valores globais, descritos no processo e os valores estão em conformidade com o corrente no mercado, dessa forma a Comissão Julgadora procedeu ao devido julgamento; Analisadas as propostas apresentada, a Comissão chegou ao seguinte resultado classificatório: **1º. LUCIANA FERRAZ DE OLIVEIRA - ME**, Empresa inscrita no CNPJ. 06.298.429/0001-93, com sede a São Paulo, nº. 130, centro, Santana do Itararé – Pr, representada por Luciana Ferraz de Oliveira, brasileira, solteira, maior, portadora da Cédula de Identidade RG. 6.221.805-3/SSP-PR, inscrita no CPF. 872.000.589-04, residente e domiciliada na Avenida Padre Antonio Soares, nº. 135, centro, de Santana do Itararé – PR, por apresentar o menor preço global dos itens consultados, ou seja, dos Itens 01 á 51 da cotação de preços no valor de R\$ 7.417,31 (sete mil quatrocentos e dezesete reais e trinta e um centavos), **2º. Empresa F.A. FERREIRA E CIA LTDA**, inscrita no CNPJ. 81.751.216/0001-90, com sede a Rua Beijamim Constant, 39, centro, Wenceslau Braz – Paraná, valor de R\$ 10.973,82 (dez mil novecentos e setenta e três reais e oitenta e dois centavos), **3º. Empresa COUTINHO E SILVA & SENE COUTINHO LTDA**, inscrita no CNPJ. 05.556.700/0001-80, com sede na Praça Frei Mathias de Genova, 148, centro, Santana do Itararé – Paraná, valor de R\$ 12.116,45 (doze mil cento e dezesseis reais e quarenta e cinco centavos) e **4º. JOSÉ AUGUSTO KRONÉIS & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ. 00.080.815/0001-28, com sede na Rua Leopoldo José Barbosa, nº. 395, centro, São José da Boa Vista – Paraná, valor de R\$ 12.229,04 (doze mil duzentos e vinte e nove reais e zero quatro centavos), apesar de apresentarem suas cotações de seus preços estão com preços á maior dos valores globais apresentados pela Empresa classificada, desta forma opinamos para aquisições dos Itens 01 á 51 da Empresa LUCIANA FERRAZ DE OLIVEIRA – ME por apresentar o menor preço global circulante no mercado conforme análise feita no certame; Assim considerando as cotações apresenta a presente comissão julgou os Itens 01 á 51 a favor da Empresa LUCIANA FERRAZ DE OLIVEIRA - ME, visto que os preços estão condizentes como valores de mercado circulante; Cientes dos valores a comissão proferiu a decisão no sentido de julgar o objeto da Dispensa de Licitação em favor da Empresa LUCIANA FERRAZ DE OLIVEIRA - ME, considerando o menor preço global, fazendo parte integrante desta ata relatório de cotações de preços das empresas; Na seqüência foi submetido o presente procedimento para apreciação do Senhor Presidente da Câmara Municipal Anderson Eduardo Izac que comunicou a Comissão e aos presentes sobre aceitação da proposta do vencedor, e que juntamente com o Presidente da Comissão aguardariam o prazo previsto em Lei para Adjucação e Homologação do certame em favor da empresa vencedora. Nada mais havendo a constar, eu Danilo Tomaz de Oliveira Matozinho, Presidente da Comissão de Licitação lavrou á presente ATA, que depois de lida e achada conforme, vai devidamente assinada por mim, pelos membros da Comissão de Licitação e Pelo Presidente da Câmara Municipal.

Santana do Itararé em, 09 de abril de 2021.

Danilo Tomaz de Oliveira Matozinho  
Presidente da Comissão

José Carlos Alexandre Radoski  
Relator

Anderson Eduardo Izac  
Presidente da Câmara

Liliane Maria Guimarães  
Membro



Prefeitura Municipal de Santana do Itararé - CNPJ: 76.920.826/0001-30  
Praça Frei Mathias de Genova nº 184 - Centro - CEP 84970-000  
Fone/Fax: (43) 3526-1458 - E-mail: [publicacoes@santanadoitarare.pr.gov.br](mailto:publicacoes@santanadoitarare.pr.gov.br)  
Site Oficial do Município: [www.santanadoitarare.pr.gov.br](http://www.santanadoitarare.pr.gov.br)

A Prefeitura Municipal de Santana do Itararé,  
da garantia de autenticidade desde documento,  
desde que visualizado através do site:  
<http://www.santanadoitarare.pr.gov.br/diariooficial/>

1640do-09abril2021.pdf

Código do documento 127aabb7-1c7f-4767-95fe-a2a8adb55012



## Assinaturas



JOSE DE JESUZ IZAC  
diario-oficial@santanadoitarare.pr.gov.br  
Assinou

JOSE DE JESUZ IZAC

## Eventos do documento

### 09 Apr 2021, 19:52:48

Documento número 127aabb7-1c7f-4767-95fe-a2a8adb55012 **criado** por JOSE DE JESUZ IZAC (Conta 9205e3bb-ad99-4c21-9ead-a8b633e0af84). Email :diario-oficial@santanadoitarare.pr.gov.br. - DATE\_ATOM: 2021-04-09T19:52:48-03:00

### 09 Apr 2021, 19:53:14

Lista de assinatura **iniciada** por JOSE DE JESUZ IZAC (Conta 9205e3bb-ad99-4c21-9ead-a8b633e0af84). Email: diario-oficial@santanadoitarare.pr.gov.br. - DATE\_ATOM: 2021-04-09T19:53:14-03:00

### 09 Apr 2021, 19:53:23

JOSE DE JESUZ IZAC **Assinou** (Conta 9205e3bb-ad99-4c21-9ead-a8b633e0af84) - Email: diario-oficial@santanadoitarare.pr.gov.br - IP: 177.223.100.110 (177.223.100.110.txfiber.net.br porta: 35666) - Documento de identificação informado: 650.438.639-00 - DATE\_ATOM: 2021-04-09T19:53:23-03:00

## Hash do documento original

(SHA256):354b9c12702c67eb1cfc30c3112a3dccc0b83013a59a63c3eff12a755c08746

(SHA512):5e0a9c1c864e7a590455a855fb908f57cb3901df56896c24ae48426a8338067c3b179f9fa8b0e2516d5a860d8460ca24e24b98b24763b496a1084a8953d9b105

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign**